



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

- **OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE), COM O FORNECIMENTO PARCELADO À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 31/10/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 31/10/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO HALL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- **ESCLARECIMENTOS:**
ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@carvalhopolis.mg.gov telefone (35) 3282 1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2023 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 178/2023**, na modalidade **Pregão Presencial, Pelo Sistema de Registro de Preços nº 48/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004, Decreto Municipal 2.505 de 11 de Abril de 2020 e optou por usar a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 1310 de 25 de Julho de 2023.

II - OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE), PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS E CONVENIADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.1 – O fornecimento (abastecimento dos veículos) e/ou entrega dos produtos, será (ão) no estabelecimento, diariamente pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com as especificações e quantidade (s) do (s) produtos solicitado (s) e devidamente assinado sobre carimbo pelo Responsável pelo Setor de Transporte, ficando a primeira via em poder da LICITANTE, no ato do abastecimento do veículo e/ou da entrega do(s) produto(s) e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela LICITANTE no ato do abastecimento e/ou fornecimento, ficará em poder do Setor de Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, *PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário*, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.

2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.4.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: 09:00 horas do dia 31/10/2023.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo VI.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constado obrigatoriamente:

1.1 – Descrição do objeto licitado.

1.2 – Indicação do preço unitário e o preço total de cada item.

1.2.1 – Deverão estar incluídos no preço unitário e total da proposta, todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, FRETES, ICMS, TAXAS e IMPOSTOS e LUCROS.

1.2.2 – Deverá estar incluso no preço líquido, o deslocamento dos veículos e máquinas até a sede do estabelecimento da empresa vencedora para abastecimento dos mesmos.

1.3 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

1.3- **Deverá** à licitante informar a **bandeira do posto, ou seja, marca dos combustíveis**, juntamente na proposta. Justifica-se conforme a resolução nº 41 de 05/11/2013 da ANP determina em seu art. 25 que “o revendedor varejista deverá informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado”. Não obstante, é sabido que a preferência de marca é prática vedada na Administração Pública, ressalvados os casos nos quais a marca especificada é a única que atende o interesse público. Muito embora a exibição da bandeira do posto combustível seja um direito do Órgão, tal informação não deve ser utilizada como critério de escolha de marca. Portanto, a exigência da exibição da marca comercial do distribuidor dos combustíveis será **apenas para fins de fiscalização de sua origem**. Assim sendo, quando do envio da proposta, deverá a licitante informar a bandeira do posto, ou seja, marca dos combustíveis.

2 – A proposta deverá referir-se todo o objeto especificado na presente licitação.

3– Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 3 (três) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada para efeito de julgamento a terceira casa decimal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis entenderá que o edital, anexos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados pela licitante para a boa execução do contrato.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1 – Habilitação Jurídica:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrito do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 – Regularidade Fiscal:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Inadimplido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.3– Qualificação Técnica:

3.3.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO V);

3.3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo ANEXO VII.

3.3.3 - Comprovante que o posto de combustível (EMPRESA LICITANTE) está devidamente registrado na ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, nos termos da Resolução ANP nº 668 de 15/02/2017 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;

3.3.3.1- Considerando-se que o objeto do Pregão nº 48/2023 é a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S-10), e que a proposta mais vantajosa deve respeitar, em cada caso (por se tratar de licitação por itens), as normas do CONAMA e da ANP, a RESOLUÇÃO CONAMA nº 273/2000, que dispõe acerca do prévio licenciamento para a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos de combustíveis; Normas específicas que exigem o prévio registro na ANP para a comercialização de combustíveis e óleos lubrificantes para uso automotivo e industrial, ademais, com intuito de fiscalizar a qualidade dos combustíveis e lubrificantes fabricados no país, foi editada a RESOLUÇÃO nº 29, de 27/10/2006, que cria o Programa Nacional de Qualidade dos Combustíveis. Importante destacar que é obrigação do revendedor varejista garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados na forma da legislação específica (PORTARIA ANP nº 116/2000, art. 10º, Inciso II). Registre-se, por fim, que desde 1º de janeiro de 2010 o óleo diesel comercializado no Brasil deve conter 5% de biodiesel. Justifica-se assim as exigências supramencionadas;

3.3.4 Apresentar a licença ambiental fornecida pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMS).

a) cópia do certificado de licenciamento do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 273/2000);

4.4– Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

5- A documentação solicitada nos itens: 2.2.II, 2.2.III, 2.2.IV, 4.4.I deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

7- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título VIII.

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII –PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

2- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

2.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.3.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.3.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.3.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 2.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 2.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.4 – O disposto no item 2.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.5 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.6 – Será desclassificada a proposta que:

2.6.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor e que não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

4.1.1 – A proposta mais vantajosa será aquela em que estiver incluso todo o custo de deslocamento dos veículos e máquinas para o abastecimento.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.
- 4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
- 5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1-É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1-1.Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

X- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o disposto 4.1.

2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme Minuta - **Anexo X** e proposta aceita.

2-O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Pública Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação, o chefe do setor solicitante da Prefeitura, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

1.1-Será exigido **análise de combustível periodicamente** de acordo com a solicitação da Sr (a). Controladora Interna, para fins de fiscalização de qualidade de combustível;

1.1.1- A análise será realizada em laboratório autorizado para o fim, a ser custeado pela Licitante Vencedora.

2 – A licitante adjudicatária é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG reserva-se o direito de não receber produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 – As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se reverter, obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

XIII – DO ABASTECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

1– Os combustíveis deverão ser fornecidos diariamente com abastecimento normal na bomba da empresa vencedora, de acordo com as requisições emitidas pelos chefes de cada setor da Administração Pública Municipal, obedecendo à planilha de quantitativos.

2- A Pessoa competente para receber, autorizar e conferir o fornecimento diário do objeto licitado, serão os chefes de cada setor requisitante da Prefeitura, observados os Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3– O Município de Carvalhópolis/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4- A LICITANTE é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP; O serviço deve ser executado por intermédio de mão-de-obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis. O não funcionamento das bombas é de responsabilidade da licitante vencedora.

XIV– PAGAMENTO

1 – No fim de cada mês a licitante adjudicada emitirá à Prefeitura Municipal a relação dos combustíveis retirados durante o mês, conforme requisições emitidas pela administração pública municipal de modo viabilizar sua conferência pelos chefes de cada setor requisitante, e posterior a programação do pagamento dentro do mês subsequente.

2 – A relação dos combustíveis devem observar os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela Licitante Adjudicatária para aprovação da Prefeitura Municipal.

3 – Cada setor requisitante verificará o exato cumprimento das obrigações da licitante adjudicada, observando a relação dos combustíveis quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contratado.

4 – Cada setor requisitante deverá analisar a relação dos combustíveis fornecidos durante o mês, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de sua apresentação pela contratada, e informá-lo para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5 – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, de acordo com as relações aprovadas, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

6 – A contratada deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal, os documentos de regularidade fiscais, como; Certidão de Regularidade junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

7 – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – 1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa, é o constante da Lei Orçamentária do exercício de 2023, com as seguintes indicações:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 30 FICHA 12- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.000.0.005 3390 30 FICHA 55- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 30 FICHA 155- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS DA SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0020.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.07.01.27.812.0005.2.051 3390 30 FICHA 188- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.237 3390 30 FICHA 247- MANUTENÇÃO DAS VANS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 30 FICHA 252- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 30 FICHA 336- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 30 FICHA 385- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 30 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.242 3390 30 FICHA 390- MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES, MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.10.04.18.541.0014.2.188 3390 30 FICHA 409- MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 30 FICHA 420- MANUTENÇÃO DA ETE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.608.000.092.243 3390 30 FICHA 460- MANUTENÇÃO DA MOTO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 30 FICHA 585- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 30 FICHA 600- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, a dotação orçamentária do exercício seguinte será a dotação equivalente á acima citada.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carvalhópolis, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela licitante adjudicatária por meio de guia própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

emitida pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I – Termo de referência

1.2 - Anexo II - Especificação do Objeto

1.3 – Anexo III – Modelo de Proposta

1.4- Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.6 – Anexo VI – Cumprimento de Habilitação no Credenciamento;

1.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

1.8 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte;

1.9 – Anexo IX – Relação dos veículos de propriedade do Município e Conveniados;

2.0 - Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços;

2.1- Anexo XI- Minuta de Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da ata de registro de preço, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no “MURAL”- Órgão de Imprensa Oficial de Carvalhópolis-MG, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Carvalhópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O Município de Carvalhópolis poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no **quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura**, podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário de 7:30 às 17:00 horas.

13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através dos telefones (35) 3282 1208, (35) 3282 1245.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

15- Todos os interessados deverão apresentar, junto com a documentação de habilitação, o registro expedido pela ANP e a licença de operação fornecida pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMS).

Carvalhópolis, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I OBJETO- A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE), COM O FORNECIMENTO PARCELADO À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES
01	111.400 LITRO	Litros	GASOLINA COMUM – COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS E ÁLCOOL HIDROCARBONETOS SATURADOS: 27 – 47% (P/P) HIDROCARBONETOS OLEFÍNICOS: 15 – 28% (P/P) HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS: 26 – 35% (P/P) ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRIDO COMBUSTÍVEL (CAS 64-17-5): 13-25% (P/P) BENZENO (CÂS 71-43-2): < 1% (P/P); ADITIVOS: MAX. 0,5%. ISENTO DE IMPUREZAS.
02	234.000 LITRO	Litros	ÓLEO DIÉSEL S10 – COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS COM CADEIAS DE 8 A 16 CARBONOS EM MENOR PROPORÇÃO, NITROGÊNIO, ENXOFRE E OXIGÊNIO.
03	42.000 LITRO	Litros	ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE – ISENTO DE IMPUREZAS, LÍMPIDO TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO ALCÓOLICA ENTRE 95,1% E 96, PH NEUTRO, E COM UMA TOLERÂNCIA EXTREMAMENTE PEQUENA DE MINERAIS E METÁIS COMO FERRO, SÓDIO E COBRE, CONFORME RESOLUÇÃO ANP Nº 7 DE 09/02/2011.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se que a referida aquisição se deve a necessidade de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, para melhor atendimento aos municípios e servidores que se utilizam dos veículos para executar os trabalhos de responsabilidade de cada Departamento.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

1-Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

Média de mercado:

R\$ 2.292.961,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS, NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS, SESSENTA E UM REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item**.

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1.O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 30 FICHA 12- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.000.0.005 3390 30 FICHA 55- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 30 FICHA 155- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS DA SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0020.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.07.01.27.812.0005.2.051 3390 30 FICHA 188- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.237 3390 30 FICHA 247- MANUTENÇÃO DAS VANS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 30 FICHA 252- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 30 FICHA 336- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 30 FICHA 385- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 30 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.242 3390 30 FICHA 390- MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES, MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.10.04.18.541.0014.2.188 3390 30 FICHA 409- MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 30 FICHA 420- MANUTENÇÃO DA ETE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.608.000.092.243 3390 30 FICHA 460- MANUTENÇÃO DA MOTO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 30 FICHA 585- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 30 FICHA 600- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, a dotação orçamentária do exercício seguinte será a dotação equivalente á acima citada.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1. No caso de má qualidade ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

2. O produto deverá ser transportado com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis verificará as características do produto, bem como sua qualidade e recusará o produto que for entregue em desconformidade com a especificação pretendida.

VII – PAGAMENTO

1 – No fim de cada mês a licitante adjudicada emitirá à Prefeitura Municipal a relação dos combustíveis retirados durante o mês, conforme requisições emitidas pela administração pública municipal de modo viabilizar sua conferência pelos chefes de cada setor requisitante, e posterior a programação do pagamento dentro do mês subsequente.

2 – A relação dos combustíveis devem observar os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela contratada para aprovação da Prefeitura Municipal.

3 – Cada setor requisitante verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a relação dos combustíveis quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contratado.

4 – Cada setor requisitante deverá analisar a relação dos combustíveis fornecidos durante o mês, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de sua apresentação pela contratada, e informá-lo para emissão da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5 – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, de acordo com as relações aprovadas, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

6 – A contratada deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal, os documentos de regularidade fiscais, como; Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

7 – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

DA ENTREGA DO OBJETO

1 – Os combustíveis deverão ser fornecidos diariamente com abastecimento normal na bomba da empresa vencedora, de acordo com as requisições emitidas pelos chefes de cada setor da Administração Pública Municipal, obedecendo à planilha de quantitativos.

2 – A Pessoa competente para receber, autorizar e conferir o fornecimento diário do objeto licitado, serão os chefes de cada setor requisitante da Prefeitura, observados os Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3– O Município de Carvalhópolis/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carvalhópolis, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

MODELO DE COTAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	111.400 LITRO	Litros	GASOLINA COMUM, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS E ÁLCOOL HIDROCARBONETOS SATURADOS: 27 – 47% (P/P) HIDROCARBONETOS OLEFÍNICOS: 15 – 28% (P/P) HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS: 26 – 35% (P/P) ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRIDO COMBUSTÍVEL (CAS 64-17-5): 13-25% (P/P) BENZENO (CAS 71-43-2): < 1% (P/P); ADITIVOS: MAX. 0,5%. ISENTO DE IMPUREZAS.			
02	234.000 LITRO	Litros	ÓLEO DIESEL S-10: COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS COM CADEIAS DE 8 A 16 CARBONOS E, EM MENOR PROPORÇÃO, NITROGÊNIO, ENXOFRE E OXIGÊNIO.			
03	42.000 LITRO	Litros	ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE: ISENTO DE IMPUREZAS, LÍMPIDO TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO ALCÓOLICA ENTRE 95,1% E 96, PH NEUTRO, E COM UMA TOLERÂNCIA EXTREMAMENTE PEQUENA DE MINERAIS E METÁIS COMO FERRO, SÓDIO E COBRE, CONFORME RESOLUÇÃO ANP Nº 7 DE 09/02/2011.			
VALOR GLOBAL R\$						

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, dar lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal, o (a) Sr (a),
portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento**
ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

(PARA O CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrito no
CNPJ nº com sede a
..... cidadepor intermédio
de seu representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, que cumpre plenamente todos os requisitos exigidos na habilitação do
Pregão presencial nº. 48/2023, inexistido, fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de 2023.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/223

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: _____

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor _____ e a

2º DETENTORA: empresa _____ situada à Rua _____ - Telefone /Fax: _____, CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 - Do Objeto

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE), COM O FORNECIMENTO PARCELADO À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.

II - O abastecimento da frota municipal e conveniada será feito diariamente na bomba da 2ª Detentora, mediante requisição emitida pela 1ª Detentora, devidamente autorizada por autoridade superior.

2- Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

I – Os produtos cujos preços estão registrados somente poderão ser fornecidos para os veículos e máquinas discriminados no Anexo IX, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

II – A 1ª Detentora não se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III – A 1ª Detentora reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos e máquinas relacionados no Anexo IX, comunicando, previamente, à 2ª Detentora, por escrito.

IV – As quantidades previstas na cláusula primeira são meramente estimativas anuais. Portanto a 1ª Detentora pagará pela quantidade de produtos efetivamente fornecidos, comprovado através de Nota Fiscal.

V – A 1ª Detentora poderá alterar as quantidades previstas, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – A 1ª Detentora reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto será o chefe de cada setor requisitante da **1ª Detentora**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, pela 2ª Detentora, sem autorização da 1ª Detentora por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

IX – A 2ª Detentora deverá manter o seguinte horário de atendimento, com permanente disponibilidade dos produtos:

- Para os produtos com preços registrados, no mínimo de 6 às 20 horas de segunda a sábado, e até 12 horas aos domingos e feriados.

X – A 1ª Detentora é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a 2ª Detentora por danos causados nos veículos e outros correlatos da 1ª Detentora, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

XI – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XII – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ATA, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

XIII – Fica entendido que toda a documentação apresentada no Edital Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

3 – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- b) Manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a 1ª Detentora, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ATA.
- c) Prestar o fornecimento, objeto desta ATA, de forma ininterrupta e da maneira indicada pela 1ª Detentora.
- d) Responsabiliza-se pelo fornecimento diário em posto sob sua responsabilidade de pagamento em caso de impossibilidade de fornecimento, por excepcional obstáculos (exemplo funcionamento da bomba).

II – Da 1ª DETENTORA:

Notificar a **2ª DETENTORA** através da Secretária Geral da Prefeitura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

4- Do preço e da forma de pagamento:

Pelo fornecimento dos produtos, a 1ª Detentora pagará à 2ª Detentora os seguintes valores:

I – No fim de cada mês a 2ª Detentora emitirá a relação dos combustíveis retirados durante o mês, conforme requisições emitidas pela Administração Pública Municipal de modo a viabilizar sua conferência pelos chefes de cada setor requisitante e posterior a programação do pagamento dentro do mês subsequente.

II – A relação dos combustíveis deve observar os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela 2ª Detentora para aprovação da Prefeitura.

III – Cada setor verificará o exato cumprimento das obrigações da 2ª Detentora observando a relação dos combustíveis quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento da 2ª Detentora.

IV – Cada setor requisitante deverá analisar a relação dos combustíveis fornecidos durante o mês, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela 2ª Detentora, e informá-lo para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

V – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de fazenda da Prefeitura por processo legal de acordo com as relações aprovadas, em até 15 (Quinze) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela 2ª Detentora.

VI – A 2ª Detentora deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal, os documentos de regularidade fiscais, como: Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

VII - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.

VIII – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 – Do Valor Estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

I – O valor estimado da presente ATA é de R\$
(.....).

6 – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 30 FICHA 12- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.000.0.005 3390 30 FICHA 55- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 30 FICHA 155- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS DA SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0020.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.07.01.27.812.0005.2.051 3390 30 FICHA 188- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.237 3390 30 FICHA 247- MANUTENÇÃO DAS VANS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 30 FICHA 252- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 30 FICHA 336- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 30 FICHA 385- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 30 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.242 3390 30 FICHA 390- MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.541.0014.2.188 3390 30 FICHA 409- MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 30 FICHA 420- MANUTENÇÃO DA ETE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.608.000.092.243 3390 30 FICHA 460- MANUTENÇÃO DA MOTO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 30 FICHA 585- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 30 FICHA 600- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, a dotação orçamentária do exercício seguinte será a dotação equivalente à acima citada.

7 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência por um período de 12 MESES.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos do Anexo I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

8- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

II - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

10- Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.

- 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente de cancelamento da ata.

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir do fornecimento dos combustíveis ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11 – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 178/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 48/2023, registro de preço, do tipo menor por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

12 – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13 – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

14 – Ao final dos 12 meses de vigência da ATA, havendo saldo, ficará garantido ao município o direito de renunciar ao restante do referido saldo, tendo em vista que são quantidades estimadas, sem incorrer em qualquer penalidade, ocasião em que será considerado cumprido integralmente este instrumento.

15 – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP-____, e inscrita no CPF sob o nº _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 178/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 48/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450, Decreto Municipal nº 1058/2005 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 178/2023, modalidade Pregão, sob o nº 48/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, pelo Decreto Federal n.º 7892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº. 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE), COM O FORNECIMENTO PARCELADO À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada;

9.1.1 – Entregar o produto, objeto da presente licitação, de maneira diária os veículos irão diretamente na bomba no posto vencedor.

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus veículos ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3. - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.4 - No caso de irregularidades na entrega incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável por acordo entre as partes;
- c) judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, não poderá **ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por e-mail, telefone, ou quaisquer outros meios**, em caso de não funcionamento da bomba a mesma deverá ser substituída, ficando todas as despesas do transporte por parte do contratado.

12.2. O recebimento do objeto desta licitação será confiado a um servidor, lotado nesta Prefeitura que irá verificar a conformidade do objeto com os quantitativos.

12.2.1 – Se a qualidade e a quantidade dos materiais não corresponder ao solicitado, será comunicado à Contratada que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 30 FICHA 12- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.000.0.005 3390 30 FICHA 55- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 30 FICHA 155- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS DA SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0020.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.07.01.27.812.0005.2.051 3390 30 FICHA 188- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.237 3390 30 FICHA 247- MANUTENÇÃO DAS VANS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 30 FICHA 252- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 30 FICHA 336- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 30 FICHA 385- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 30 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.242 3390 30 FICHA 390- MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.541.0014.2.188 3390 30 FICHA 409- MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 30 FICHA 420- MANUTENÇÃO DA ETE, MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.10.05.20.608.000.092.243 3390 30 FICHA 460- MANUTENÇÃO DA MOTO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 30 FICHA 585- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 30 FICHA 600- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$ _____ VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO);

14.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio e demais recursos conforme Cláusula 13º;

14.2- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e apresentação de todas as CND'S.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

14.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do (s) material (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:
CNPJ:

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____